

Projeto de Lei nº 14.184/2004

Dispõe sobre o plantio de cereais de ciclo anual nas faixas de domínio público que margeiam as rodovias estaduais.

Art. 1º - As faixas de domínio público que margeiam as rodovias estaduais poderão ser utilizadas por trabalhadores rurais para o plantio de cereais de ciclo anual.

Parágrafo único - A utilização das faixas de domínio público a que se refere o artigo somente se fará com a interveniência dos sindicatos dos trabalhadores rurais dos respectivos municípios, após os entendimentos deste com o Departamento de Infra-Estrutura e Transportes da Bahia - DERBA .

Art. 2º - Os usuários da área cedida trabalharão por conta própria e não terão vínculo empregatício com qualquer entidade pública ou privada.

Art. 3º - O Departamento de Infra-Estrutura e Transportes da Bahia - DERBA manterá sinalização indicativa do plantio previsto nesta lei.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões. 03 de novembro de 2004

Dep. Gilberto Brito

JUSTIFICATIVA

É corriqueiro ver-se ao longo das margens de rodovias pequenos plantios de milho, feijão, sorgo, mandioca ou outros gêneros alimentícios de cultivo temporário, feitos por gente pobre, desprovida de terras e muita das vezes desempregadas.

Preocupado em resguardar quem assim o faz, esta iniciativa tem por finalidade estabelecer um critério que assegure a harmonia entre tantos que em determinados momentos disputam a conquista de tal espaço, para com o mesmo obter o pão da sobrevivência.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2004.

Dep. Gilberto Brito